



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00001868920198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCONIO OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o procedimento administrativo é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170426213 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCONIO OLIVEIRA LIMA Data do acidente: 12/05/2017 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/08/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Acidente de trânsito, sem relato de trauma específico.

Resultados terapêuticos: Resolução completa, sem evidência de limitação insusceptível a terapêutica ou mecanismo de trauma que acarrete prejuízo funcional parcial/total a vítima.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: Segundo a documentação médica disponível não há lesões e/ou sequelas indenizáveis nos moldes previstos pela legislação vigente.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: CARLOS MIRANDA CHAGAS

CRM do médico: 52.34765-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no pé esquerdo no percentual de 50%, todavia, é importante mencionar que **o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.**

Importante ainda esclarecer que, em análise aos documentos acostados, não há evidências acerca da conclusão do perito, ou seja, não há qualquer documento médico, receituário ou laudo, que justifique a lesão e a graduação apontada no laudo pericial, não podendo a Ré ser compelida a efetuar pagamento da indenização do seguro mediante a fragilidade de provas apresentadas e da ausência de nexo causal.

Pelo exposto, requer que seja acolhida o processo administrativo e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a ausência de invalidez permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 14 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE